



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESCLARECIMENTO 01 – PREGAO PRESENCIAL 47/2019

Recebemos o seguinte pedido de esclarecimento de: SIMONE FILANDIANI

LICITAÇÕES

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,

Conforme segue:

- a) Solicito esclarecimento acerca da exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme o **item 7.1.4, inciso VI** do edital.- Salientamos que depois de diversas representações ao poder Judiciário essa exigência foi revogada na própria portaria da ANVISA que regulamenta a documentação técnica a ser solicitada na qualificação técnica.

Resposta: Esclarecemos que o documento solicitado no item 7.1.4 do referido edital trata-se de:

VI- Para ambos: Certificado de Boas práticas da empresa(para armazenamento e distribuição, com prazo de validade vigente) Resolução RDC n.º 354/2002, emitido pela ANVISA (Inciso III do §7º do art.15 da Lei nº 8.666/1993),

O documento revogado foi o Certificado de “Boas Práticas de Fabricação e controle”, através da portaria 2.894/2018, sendo que o Certificado de Boas Práticas de Distribuição/armazenagem de medicamentos esta em vigor podendo ser exigida de acordo com a RDC nº 39/2013, artigo 13, inciso IV, uma vez que este certificado não foi revogado.

- b) Ainda, solicito esclarecimentos, referentes ao prazo de entrega dos produtos. No Item 5, letra g, dispõe que a proposta deverá conter o prazo de entrega, qual será "de no máximo 15 dias, após o recebimento da Ordem de Compra." Já o item 3, DO prazo e condições da entrega, versa que "3.6. O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada preferencialmente via e-mail." Qual prazo deveremos levar em consideração?

Resposta: O prazo de entrega a ser considerado é o de 10 dias corridos, conforme item 3.6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

C) Solicito, também, esclarecimentos referente a validade dos produtos. O item 5.9. dispõe que: "O prazo de validade dos medicamentos deve ser de no mínimo 02(dois) anos, salvo aqueles que por lei sejam diferentes."; Já o item 3.15, dispõe que "O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá corresponder a no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contado da data de fabricação". Qual prazo de validade deveremos adotar?

Resposta: O prazo de validade dos medicamentos a ser considerado é o do item 5.9. : "O prazo de validade dos medicamentos deve ser de no mínimo 02(dois) anos, salvo aqueles que por lei sejam diferentes.'

D) Por fim, solicito esclarecimento sobre o item 7.1.5.3, "Observação: Toda a documentação da qualificação técnica deverá vir encadernada, sendo obrigatória a apresentação de índice e numeração em todas as páginas.". A documentação precisará vir encadernada com espiral, ou poderemos dispor deste soltas com grampo triplo, desde que não hajam folhas?

Resposta: Será aceita documentação com grampo triplo, desde que não hajam folhas , sendo obrigatória a apresentação de índice e numeração em todas as páginas

Att,

Luciana Pereira Folharini
Pregoeira